

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

Cria o Selo “Condomínio Protetor”, no Município de São Paulo, destinado a reconhecer condomínios que adotem práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo Condomínio Protetor, destinado a reconhecer e incentivar condomínios residenciais que adotem boas práticas de prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo Condomínio Protetor será conferido anualmente aos condomínios que comprovarem, de forma cumulativa, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – realização de treinamentos anuais destinados a síndicos, subsíndicos, porteiros e demais funcionários sobre:

- a) identificação de sinais de violência doméstica;
- b) protocolos de notificação e encaminhamento das ocorrências e denúncias de violência;
- c) atendimento inicial e acolhimento das vítimas.



II – disponibilização de cartazes destacados e materiais informativos sobre canais de denúncia como Disque 180, Disque 100, bem como os de Delegacias de Defesa da Mulher;

III – criação de canal confidencial interno para recebimento de denúncias de violência;

IV – estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de apoio às vítimas de violência doméstica;

V – elaboração e envio semestral de relatório à Coordenação de Política para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

VI – instalação de câmeras de segurança nos seus elevadores e áreas comuns.

Parágrafo único. O canal de que trata o inciso III poderá ser implementado por meio de formulário digital, número exclusivo de telefone, aplicativo ou outro meio que assegure a confidencialidade, a facilidade do uso e o correto encaminhamento das informações recebidas.

Art. 3º A concessão do Selo Condomínio Protetor será realizada por meio de edital público anual, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá à Coordenação de Política para as Mulheres:

I – realizar análises documentais e vistorias;

II – emitir os certificados físico e digital com validade de 12 (doze) meses;

III – publicar a lista dos condomínios certificados.

Art. 5º Os condomínios que forem contemplados com o Selo Condomínio Protetor deverão afixar, em local visível, uma placa com a seguinte mensagem:

"Este condomínio possui o Selo Condomínio Protetor — uma certificação que reconhece ambientes comprometidos com a segurança e o cuidado efetivo com os que nele residem."



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A regulamentação desta Lei será realizada no prazo de 180 dias (cento e oitenta) a contar de sua publicação, pelo Poder Executivo, que poderá definir critérios complementares, níveis de certificação, procedimentos de fiscalização e penalidades em caso de descumprimento das diretrizes do selo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

João Jorge
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Selo Condomínio Protetor, que será conferido aos condomínios residenciais que adotarem boas práticas de prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

A iniciativa nasce da constatação de que os espaços privados, especialmente os residenciais, são, inúmeras vezes, locais nos quais diversas formas de violência ocorrem de maneira silenciosa, recorrente e invisibilizada. Casos que afetam mulheres em relações abusivas, crianças que convivem com agressões diárias, idosos submetidos à negligência ou maus-tratos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade são, lamentavelmente, mais comuns do que se imagina.

Dados recentes apontam para a gravidade da situação. Segundo a reportagem publicada pelo portal G1, em 10 de julho de 2025, São Paulo registrou, no primeiro semestre deste ano, o maior número de feminicídios de sua história: foram 29 casos entre o mês de janeiro e o mês de maio. Desse modo, a violência doméstica não apenas persiste, mas se intensifica, revelando a urgente necessidade de políticas públicas que atuem não só na repressão, mas também na prevenção e no acolhimento das vítimas.

Mais do que números, os casos concretos são devastadores. Em julho deste ano, Juliana Garcia dos Santos foi brutalmente agredida pelo companheiro dentro do elevador de um condomínio residencial em Natal, Rio Grande do Norte. A agressão, registrada por câmeras de segurança, contabilizou mais de sessenta socos, levando a vítima a uma cirurgia de reconstrução facial com possibilidade de sequelas permanentes (G1, 03 ago. 2025). Este episódio evidencia uma realidade frequente, que, apesar de se manifestar publicamente, nem sempre é enfrentada de maneira adequada, seja pela carência de protocolos definidos, seja pela falta de capacitação para lidar com situações dessa natureza.



Estudo publicado pelo portal *Migalhas* (2020) destaca que a pandemia Covid-19 evidenciou a casa como um dos principais espaços de risco para vítimas de violência doméstica, revelando que a reclusão social obrigou muitas vítimas a conviverem por longos períodos com seus agressores. Nesse cenário, os condomínios passaram a ser identificados como pontos estratégicos de escuta e denúncia.

A mesma abordagem é corroborada por especialistas do setor condominial. Segundo a matéria do portal *Sindicond*, há um movimento nacional crescente para tornar os condomínios parceiros no enfrentamento à violência doméstica. Algumas iniciativas, como a capacitação de porteiros e síndicos para identificar sinais de agressão e a instalação de canais de denúncia anônima, já vêm sendo implementadas em diferentes cidades do Brasil com bons resultados.

Além disso, conforme aponta o site do *CRA-ES* (Conselho Regional de Administração do Espírito Santo), os condomínios que adotam medidas efetivas de prevenção à violência fortalecem uma cultura de corresponsabilidade social, estabelecendo pontes entre o espaço privado e as redes públicas de proteção. A gestão profissional dos condomínios, quando alinhada a essas boas práticas, contribui significativamente para a construção de uma ambiência comunitária mais segura e vigilante.

Por esses motivos, propõe-se um caminho viável e necessário que envolve o fortalecimento do papel dos condomínios residenciais como agentes ativos na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica. Tal proposta inclui a capacitação dos funcionários, a criação de canais internos seguros e confidenciais de escuta, a orientação dos moradores sobre seus direitos e deveres, bem como a articulação dos condomínios com as redes públicas e privadas de apoio e proteção às vítimas.

A criação do Selo Condomínio Protetor, portanto, tem como finalidade reconhecer e incentivar os condomínios que se engajarem, de forma concreta, na



promoção de ambientes seguros, acolhedores e comprometidos com a proteção de seus moradores. Mais do que impor obrigações, a proposta oferece uma oportunidade real de mobilização cidadã, na qual os espaços privados — muitas vezes palco silencioso de diferentes formas de violência — passam a integrar, com apoio do Poder Público Municipal, a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Ao transformar o cotidiano dos condomínios em uma extensão das políticas públicas de proteção, o projeto alinha-se diretamente aos dispositivos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher; ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante a proteção integral e prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência; ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que prevê medidas específicas de proteção e assistência a pessoas idosas em situação de risco; e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a inclusão, acessibilidade e proteção contra abusos a esse grupo vulnerável.

Portanto, o projeto fortalece uma cultura preventiva, de solidariedade e de responsabilidade coletiva, promovendo a integração desses marcos legais em uma política pública local eficaz e proativa.

Por essas razões, submeto este Projeto à apreciação dos Nobres Pares, na certeza de que sua aprovação representará um passo firme e necessário na construção de uma cidade mais segura, sensível e comprometida com a vida e a dignidade de todos os seus cidadãos.

João Jorge

Vereador